

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



ATA DA 2668ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2016.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09h00min, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antonio da Costa e os Conselheiros substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB, o Procurador Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, sem emendas, à unanimidade. Não houve expediente para leitura. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, adiou para a sessão do dia oito de setembro do corrente ano, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, o Processo TC nº 05952/14, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados. Por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram retirados de pauta os Processos TC nºs, 07358/12 e 09802/10. O Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, por sua vez, solicitou a retirada de pauta do Processo TC nº 03469/10 para melhor análise. O Conselheiro

20 Presidente fez constar a presença dos notificados para a sessão; no Processo TC nº 05050/15, o Sr. Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior fez, preliminarmente, a 21 defesa e solicitou o afastamento da multa que, de forma unânime, foi concedido. O 22 advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou a inversão 23 de pauta para os Processos TC nºs 00829/07 e 05952/14. Depois da apresentação da 24 defesa oral, o Processo TC nº 00829/07 foi julgado pela improcedência e 25 arquivamento; o Processo TC nº 05952/14, após preliminar arguida pela defesa, de 26 27 forma esclarecedora, o julgamento foi adiado a pedido do relator para uma verificação minuciosa. O advogado Hermaann Lundgren Correa Regis, 28 OAB/12761/PB, apresentou defesa no Processo TC nº 04218/11, esclarecendo os 29 fatos, solicitando e obtendo a redução da multa pela metade. O Advogado Paulo 30 Wanderlei Câmara, OAB/10138/PB apresentou defesa oral no Processo TC nº 31 05685/08, solicitando e conseguindo, de forma unânime, a total exclusão da multa. A 32 Advogada **Angélica da Costa Ferreira**, OAB/17233/PB, prestou esclarecimentos 33 com relação ao Processo TC nº 11228/14, ratificando a defesa constante dos autos. 34 Na ordem das inversões, o advogado, **José Augusto Meirelles Neto**, OAB/9427/PB, 35 apresentou defesa oral para o Processo TC nº 09614/14. Passou-se, então, à PAUTA 36 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 37 SESSÕES ANTERIORES: NA CLASSE "A" - CONTAS ANUAIS DE 38 SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 39 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 40 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 41 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no 42 Processo TC nº 05050/15, com a presença do notificado, pela regularidade, com 43 recomendações e ressalvas, conforme consta em ato formalizador, cujo extrato 44 45 encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "E" -INSPEÇÕES ESPECIAIS - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a 46 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 47 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 48

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 06745/06, pela irregularidade, com recomendações, aplicação de multa e assinação de prazo de 90 dias; no Processo TC nº 00829/07, pela improcedência e arquivamento; no Processo TC nº 06001/15, pela assinação de prazo de 60 dias para a regularização dos pontos pendentes de cumprimento, pelo encaminhamento de cópia dessa decisão à auditoria para anexação à prestação de contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Alcantil; no Processo TC nº 06015/15, pela assinação de prazo de 60 dias, para a regularização dos pontos pendentes de cumprimento e pelo encaminhamento de cópia dessa decisão à auditoria, para anexação a PCA do jurisdicionado, relativa ao exercício de 2016, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "F"- DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 12951/13, pelo não cumprimento da Resolução TC nº 202/2014, assinação de prazo de 60 dias, para as providências cabíveis, aplicação de multa ao Ex-Gestor Sr. Reginaldo P. da Costa e ao atual Gestor, Severino A. Barbosa Filho, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no Processo TC nº 05650/07, pelo não cumprimento de decisão, assinação de prazo de 60 dias para o estabelecimento da legalidade e aplicação de multa, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "I" - RECURSOS - foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a

palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 78 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 79 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 80 Nogueira, no Processo TC nº 08425/08, pelo conhecimento parcial, conforme consta 81 no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial 82 Eletrônico). PROCESSOS AGENDADOS PARA A SESSÃO, NA CLASSE "B"-83 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS -84 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 85 MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 86 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 87 Relator, Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 88 89 03253/12, com notificado ausente, pela regularidade, com ressalvas e recomendação; no Processo TC nº 04910/13, pela regularidade, com aplicação de multa, 90 recomendação e comunicação à Receita Federal do Brasil relativa ao não 91 recolhimento de obrigações previdenciárias ao INSS, conforme consta nos atos 92 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial 93 Eletrônico). CLASSE "C"- INSPECÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a 94 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra doutor Procurador do MPiTC, Luciano 95 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 96 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 97 Marcos Antônio da Costa, no Processo TC nº 09614/14, com notificado presente, 98 pela regularidade com ressalvas, irregularidade com aplicação de multa e assinação 99 de prazo, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no 100 DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS 101 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 102 103 MPiTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 104 Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC nº 09154/16, pela 105 regularidade e recomendação, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato 106

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram julgados os Processos TC nºs 05685/08, 11942/12, 08165/14: o primeiro, com a presença do notificado, pela irregularidade dos termos aditivos e recomendações; o segundo, pela regularidade com ressalvas e recomendações; o terceiro, pela regularidade, recomendação e determinação à auditoria para a verificação, na PCA relativa ao exercício de 2014 (Processo TC nº 04362/15) da execução do vertente contrato, conforme consta nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foram julgados os Processos TC nºs 10726/13, 16217/13, 01097/14: o primeiro e o terceiro, pela regularidade com ressalvas; o segundo pela regularidade e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). CLASSE "E"-INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC nº 06627/09, com notificado ausente, pela procedência da denúncia, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL- Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras **Nogueira**, nos Processos TC n°s 02754/08, 08200/08, 08210/08, 03476/10, 03353/11, 07510/11, 10210/11, 14028/11, 12545/12, 14349/12, 15829/12, 16907/12, 02537/13, 03201/13, 03329/13, 07800/13, 10747/13, 14409/14, 04875/15, 10436/15, 10624/15, 14781/15 e 02080/16 que, à exceção do quarto e do décimo sexto, cuja decisão foi pela assinação de prazo, foram todos julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos

136 formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, os 137 Processos TC n°s 12156/09, 02957/10, 11950/12, 16343/12, 00355/16, 01838/16 e 138 02765/16 foram todos julgados pela regularidade, concessão de registro e 139 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos 140 encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do 141 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram julgados os Processos TC nºs 142 143 01516/12, 05134/12, 09554/12, 12192/12, 09650/14, 11386/14, 02190/15, 03006/15, 08929/15, 00779/16 e 05877/16, pela regularidade, concessão de registro e 144 145 arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do 146 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados os Processos 147 TC n°s 01783/11, 01787/11, 03343/11, 03864/11, 07566/12, 12289/12, 00971/13, 148 03095/13, 03233/13, 09414/13, 09733/13, 12975/13, 13096/13, 04792/14, 03789/15, 149 10902/15, 14383/15 e 02436/16 pela regularidade e arquivamento, à exceção do 150 nono, em que se decidiu pela assinação de prazo, conforme constam nos respectivos 151 152 atos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago 153 **Melo**, foram julgados os Processos TC nºs 02281/10, 02290/10, 13906/12, 09032/15, 154 10527/15, 14398/15, 14406/15, 05578/16, 05582/16 e 07304/16, todos pela 155 regularidade e arquivamento, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, 156 cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA 157 CLASSE "I"-RECURSOS - Foi procedida a leitura dos relatórios e facultada a 158 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 159 pareceres nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 160 161 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC nº 04218/11, com notificado representado legalmente pelo advogado **Dr. Hermann** 162 Lundgren Correa Regis, OAB-12767, pelo conhecimento parcial, redução da multa 163 e assinação de prazo, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se 164

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, foi julgado o Processo TC nº 03937/12, com notificado ausente, pelo conhecimento e não provimento, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, foram julgados os Processo TC nº 12778/11, com notificado ausente, e TC nº 11228/14, com notificado representado pela advogada Angélica, que apresentou defesa oral, ambos pelo conhecimento e não provimento, conforme consta nos respectivos formalizadores, cujos extratos encontram-se publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE **DECISÃO** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no Processo TC nº 02177/12, com notificado ausente, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinação de prazo e encaminhamento de cópia da decisão para o processo de PCA, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, foram julgados os Processos TC nºs 08733/08, 08514/09, 08515/09, com notificados ausentes: o primeiro com aplicação de multa e assinação de prazo de 60 dias para recolhimento; o segundo e terceiro pela legalidade, concedendo o competente registro, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos estão publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). NA CLASSE "K"-**DIVERSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos Processos TC n°s 05471/10, 03464/11 e 04695/14: o primeiro, com notificado ausente, pela regularidade com ressalvas, determinação e arquivamento; o segundo, com a

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

DE 2016.

presença do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, prazo para recolhimento de 60 dias e recomendação; o terceiro, com a presença do notificado, pela declaração do cumprimento, regularidade, recomendação e arquivamento, tornando insubsistente o item 2 do Acórdão AC1 - TC 2349/16, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, cujos extratos estão publicados no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, foi julgado o Processo TC nº 07212/09, pela assinação de prazo extraordinário de 120 dias para as providências necessárias, conforme consta no ato formalizador, cujo extrato encontra-se publicado no DOE (Diário Oficial Eletrônico). Não havendo mais processos em pauta, nem interessados no uso da palavra, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão, comunicando a existência de cinco processos a serem distribuídos por sorteio. Esta Ata foi lavrada MÁRCIA DE FÁTIMA por mim ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 01 DE SETEMBRO

19 de Outubro de 2016 às 12:49 Assinado



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado

19 de Outubro de 2016 às 12:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

Assinado

20 de Outubro de 2016 às 09:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

SECRETÁRIO

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado

20 de Outubro de 2016 às 11:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Assinado

20 de Outubro de 2016 às 11:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Accinado

20 de Outubro de 2016 às 09:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO